

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/98

EMENTA: Altera, acrescenta, modifica e renumera dispositivos da Lei Orgânica.

GILSON CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o art. 36 da Lei Orgânica que passa a vigor com a seguir redação:

Art. 36 Todas as obras possuirão dispositivos e meios que facilitem o acesso de deficientes físicos, inclusive nas guias e sarjetas das vias e logradouros públicos.

Art. 2º Acrescenta o Capítulo IX ao Título IV – Da Ordem Social da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo a criança, ao adolescente e ao idoso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

III - a integração das comunidades carentes.

Art. 147. A lei poderá instituir o Conselho Municipal de Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.

Parágrafo único - A assistência social do Município será gerida pelo Secretoria Municipal de Bem-Estar Social ou equivalente.

Art. 3º Acrescenta o art. 22 nas Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado à elaboração de normas de uso do solo para os Setores Urbanos 01, 02 e 03, em prazo de 06 (seis) meses após a promulgação.

Art. 4º Os arts. 146, 147, 148, 149 e 150 do Título V Disposições Constitucionais Gerais - passam a vigor como arts. 148, 149, 150, 151 e 152, respectivamente.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 10 de novembro de 1998.


Walter Dourado da Silva
1º SECRETÁRIO


Prof. Gilson Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Emenda sugerida pela ACIV

EX. v.c.b.